

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTÓCOLO N° 60088  
30/01/25 HS: 13:30 DR  
DATA FUNCIONÁRIO



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

• MENSAGEM N° 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

É com elevada consideração que me dirijo a Vossa Excelência para, em estrita observância ao disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária. Este projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, no montante de até R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, com intuito de viabilizar o fomento à cultura popular de Sobral, que se desenvolve através de grupos culturais de várias linguagens e necessitam do apoio financeiro para tornar real e viva a cultura durante gerações.

O pedido refere-se a um aporte financeiro para o custeio das apresentações culturais dos mais diversos grupos artísticos de Sobral, de várias linguagens, ou seja, muitos artistas populares possuem o dom de desenvolverem a arte, mas precisam de uma contrapartida do Estado para poderem viabilizar a execução da cultura, isso na compra de roupas, adereços que representem bem a origem e a memória dos antepassados que já desenvolviam naturalmente seus costumes e tradições.

No entanto, podemos dizer ainda que essas atividades culturais abrange várias necessidades, o que justifica tal celebração do termo de fomento com a entidade, pois esta tem expertise na área cultural para orientar, formar, contratar, incentivar e fomentar os grupos culturais das mais diversas linguagens que já fazem parte do calendário cultural da cidade, dentre eles podemos citar:

- Apoio financeiro visando a manutenção da cultura popular e suas apresentações e o fortalecimento dessa manifestações culturais que representam o patrimônio imaterial de Sobral;
- Fomento às atividades carnavalescas e manutenção da tradição popular com objetivo de promover o Carnaval de Sobral como evento de integração comunitária e de estímulo à economia criativa.

Destarte, o apoio solicitado será essencial para assegurar a continuidade das manifestações culturais, contribuir para a geração de renda entre os envolvidos e fomentar a preservação das nossas tradições populares. Nesse sentido, requeremos o repasse de recursos, conforme o planejamento orçamentário anexo, para a execução dessas ações.

Ressaltamos que as atividades planejadas possuem forte impacto social, cultural e econômico, fortalecendo assim a identidade do nosso município, o que garante



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

o acesso da população aos bens culturais, sejam materiais ou imateriais. Contamos com o imprescindível apoio da Câmara Municipal para a concretização deste pedido.

Certos de sua compreensão e atenção à relevância deste pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cabe informar aos Senhores Vereadores que a presente proposta atende ao previsto na Lei Municipal 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município, que disciplina sobre a realização de convênio com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES , em 30**  
**de Januário de 2025.**

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Oscar Spíndola Rodrigues Júnior".  
**Oscar Spíndola Rodrigues Júnior**  
**PREFEITO DE SOBRAL**

**Exmo. Senhor Vereador  
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR**



Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)

PROJETO DE LEI N°. 11, DE 30 DE Janeiro DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTOCOLO N° 60088  
30/01/25 HS: 13:30 /JR  
DATA FUNCIONÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO  
FINANCEIRO DESTINADO A FOMENTAR A  
CULTURA POPULAR DE SOBRAL ATRAVÉS  
DAS VÁRIAS MANIFESTAÇÕES E  
LINGUAGENS DE GRUPOS ARTÍSTICOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) à Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para fomentar a cultura popular de sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral.

**§1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§2º** O auxílio financeiro destinado a Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para fomentar a cultura popular de sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral, isso mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho.



**Art. 2º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES , em**  
**30 de Januário de 2025.**

Oscar Spíndola Rodrigues Júnior  
PREFEITO DE SOBRAL